

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 71/2014

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 05/05/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/05/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4774/2014

Lei nº 4822 DE 07 DE MAIO DE 2014



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4822 DE 07 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, a título de subvenção, para o ano de 2014, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS

| UNIDADE ESCOLAR | Total |
|---|----------------------|
| APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse | R\$ 1.054,90 |
| APM da EMEI Mathilde R.Piffer | R\$ 718,38 |
| APM da EMEI Prof. Plinio Albuquerque Furtado | R\$ 676,61 |
| APM da CEMEI Amélia Santana Lopes | R\$ 667,93 |
| APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo | R\$ 609,66 |
| APM da CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna | R\$ 1.343,61 |
| APM do CEMEI do Jardim Claudia I | R\$ 965,25 |
| APM do CEMEI José Caldeira Cardoso | R\$ 880,59 |
| APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger | R\$ 638,80 |
| APM da CEMEI Mara Marques | R\$ 598,01 |
| APM da CEMEI Prof. Paulo Madeira | R\$ 769,89 |
| APM da CEMEI do Residencial Bebedouro | R\$ 589,27 |
| APM da CEMEI do Residencial Santaella | R\$ 667,93 |
| APM dos CEMEIs de Bebedouro | R\$ 481,48 |
| Total | R\$ 10.662,31 |

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de maio de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/191/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 67, 68, 70 e 71/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4771 a 4774/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

F. Galvão Moura
26/05/14
Moura

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4774/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, a título de subvenção, para o ano de 2014, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS

| UNIDADE ESCOLAR | Total |
|---|----------------------|
| APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse | R\$ 1.054,90 |
| APM da EMEI Mathilde R.Piffer | R\$ 718,38 |
| APM da EMEI Prof. Plinio Albuquerque Furtado | R\$ 676,61 |
| APM da CEMEI Amélia Santana Lopes | R\$ 667,93 |
| APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo | R\$ 609,66 |
| APM da CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna | R\$ 1.343,61 |
| APM do CEMEI do Jardim Claudia I | R\$ 965,25 |
| APM do CEMEI José Caldeira Cardoso | R\$ 880,59 |
| APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger | R\$ 638,80 |
| APM da CEMEI Mara Marques | R\$ 598,01 |
| APM da CEMEI Prof. Paulo Madeira | R\$ 769,89 |
| APM da CEMEI do Residencial Bebedouro | R\$ 589,27 |
| APM da CEMEI do Residencial Santaella | R\$ 667,93 |
| APM dos CEMEIs de Bebedouro | R\$ 481,48 |
| Total | R\$ 10.662,31 |

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

“Deus Seja Louvado”

13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2014.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 71/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

legislação.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2014.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 71/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*.....

Sala das Comissões, 05 de maio de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 71/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das
Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 05 de maio de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 71/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às APM's das UNIDADES ESCOLARES e ENTIDADES de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventione*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer concessões ou *permissões* municipais. Tais atos

“Deus seja louvado”

08



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de abril de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2014.
OEP/310/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasses de auxílio financeiro, **em parcela única**, para as APMs das Unidades Escolares de Bebedouro, para participação em Feira do Livro (Programa Vale-Livro), ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2014 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

ços, somando competências

Bebedouro - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
5.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 05 / 05 / 2014

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 71 /2014.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, a título de subvenção, para o ano de 2014, **em parcela única** cada qual em valor conforme segue discriminado:

SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL- RECURSOS PRÓPRIOS

| UNIDADE ESCOLAR | Total |
|---|---------------------|
| APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse | R\$ 1.054,90 |
| APM da EMEI Mathilde R.Piffer | R\$ 718,38 |
| APM da EMEI Prof.Plinio Albuquerque Furtado | R\$ 676,61 |
| APM da CEMEI Amélia Santana Lopes | R\$ 667,93 |
| APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo | R\$ 609,66 |
| APM da CEMEI "Eliane de Vito Ferreira Penna" | R\$ 1.343,61 |
| APM do CEMEI do Jardim Claudia I | R\$ 965,25 |
| APM do CEMEI José Caldeira Cardoso | R\$ 880,59 |
| APM do CEMEI ProfªGicelda Baenninger | R\$ 638,80 |
| APM da CEMEI "Mara Marques" | R\$ 598,01 |
| APM da CEMEI "Prof. Paulo Madeira" | R\$ 769,89 |
| APM da CEMEI do Residencial Bebedouro | R\$ 589,27 |
| APM da CEMEI do Residencial Santaella | R\$ 667,93 |
| APM dos CEMEIs de Bebedouro | R\$ 481,48 |
| Total – Educação Infantil | R\$10.662,31 |

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

Art. 2º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de abril de 2014.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0463/2014–PMB/DEMECPRO

Bebedouro / SP, 08 de abril de 2014.

Assunto: Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura “Prof. Renor Oliver”, considerando a Lei Federal nº 9394/96, o Decreto Federal 7084/2010 e a Indicação da Egrégia Câmara Municipal sob nº 298/2013, de 06/05/2013; Considerando ser a educação um direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal; Considerando o fomento à leitura e o estímulo à atitude investigativa dos alunos; Considerando as diversidades sociais e culturais que caracterizam a população e a sociedade brasileira, demandando a garantia de oportunidades e a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos alunos na escola; Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação quanto à universalização do acesso e à melhoria da qualidade da educação básica; Considerando a importância da participação dos docentes no processo de escolha dos livros, em função do conhecimento da realidade dos seus alunos e das suas escolas; Considerando o melhor equilíbrio na distribuição de livros à rede pública e a maior diversidade de obras participantes do processo de aquisição, com vistas à permanente qualificação dos materiais escolares; Considerando a necessidade de ampliação do atendimento com acervos literários e complementares para salas de aula à educação infantil, a partir da perspectiva de inclusão das creches e pré-escolas como prioridade nas diretrizes da política nacional de educação; Considerando as demandas contemporâneas na atualização progressiva com a leitura e o conhecimento, gerando graus de relacionamento extraclasse e conhecimento de novas tendências de práticas pedagógicas modernas, vimos pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar, sugerir valores para concessão de subvenção às Unidades Escolares Municipais de nosso Município para o ano de 2014, em parcela única, para participação em Feira do Livro, como segue:



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

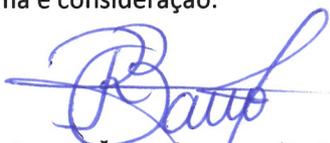
SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL – RECURSOS PRÓPRIOS

| UNIDADE ESCOLAR | VALOR - R\$ |
|--|----------------------|
| APM da EMEI "Dulcinea de Rosis Busse" | R\$ 1.054,90 |
| APM da EMEI "Mathilde Rebelato Piffer" | R\$ 718,38 |
| APM da EMEI "Plinio de Albuquerque Furtado" | R\$ 676,61 |
| APM do CEMEI Amelia Santana Lopes | R\$ 667,93 |
| APM do CEMEI Profa. Cacilda de Carvalho Caputo | R\$ 609,66 |
| APM do CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna (*) | R\$ 1.343,61 |
| APM do CEMEI do Jardim Claudia I | R\$ 965,25 |
| APM do CEMEI Jose Caldeira Cardoso | R\$ 880,59 |
| APM do CEMEI Gicelda Baenninger | R\$ 638,80 |
| APM do CEMEI Mara Marques | R\$ 598,01 |
| APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira | R\$ 769,89 |
| APM do CEMEI Residencial Bebedouro | R\$ 589,27 |
| APM do CEMEI Residencial Santaella | R\$ 667,93 |
| APM dos CEMEIs de Bebedouro | R\$ 481,48 |
| TOTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL | R\$ 10.662,31 |

(*) APM do CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna consorciada com o CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade

No ensejo, justificamos que para aferição dos respectivos valores, levamos em consideração a isonomia entre as Unidades Escolares, cujo montante foi mensurado em 15% do valor da parcela subvencional recebido pelas Unidades Escolares, através da Lei Municipal nº 4870, de 26/02/2014, acrescidos de R\$ 300,00 a título de atualização/correção, cuja metodologia adotada, na ocasião, foi o número de alunos atendimentos em cada Unidade Escolar.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.


PI Ana Sílvia Bergantini Miguel
RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.
FERNANDO GALVÃO MOURA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Paço Municipal de Bebedouro // SP

ANO

| UNIDADE | Projecção - Feira do Livro 2014 | Feira do Livro - 2013 |
|--|---------------------------------|-----------------------|
| APM da E.M.E.F. "Dr. Augusto Vieira" | R\$ - | R\$ 796,88 |
| APM da E.M.E.B. "Prof. Stélio Machado Loureiro" | R\$ - | R\$ 1.080,00 |
| APM da E.M.E.B. "Alfredo Naimé" | R\$ - | R\$ 300,00 |
| APM da E.M.E.F. "Cel. Conrado Caldeira" | R\$ - | R\$ 1.205,63 |
| APM da E.M.E.B. "Isabel Motta Silva Cardoso" | R\$ - | R\$ 365,63 |
| APM da E.M.E.B. "João Pereira Pinho" | R\$ - | R\$ 1.536,56 |
| APM da E.M.E.B. "Prof. Lellis do Amaral Campos" | R\$ - | R\$ 599,06 |
| APM da E.M.E.B. "Dr. Octávio Guimarães de Toledo" | R\$ - | R\$ 805,31 |
| APM da E.M.E.B. "Prof. Paulo Resende Torres de Albuquerque" | R\$ - | R\$ 1.020,00 |
| APM da E.M.E.F. "Yolanda Carolina Giglio Villela" | R\$ - | R\$ 1.377,19 |
| APM da E.M.E.B. "Maria Fernanda Lopes Piffer" | R\$ - | R\$ 354,38 |
| APM DOS CEMEIS de Bebedouro | R\$ 481,48 | R\$ - |
| APM da CEMEI Resdl. Santaella | R\$ 667,93 | R\$ - |
| APM do CEMEI Resdl. Bebedouro | R\$ 589,27 | R\$ - |
| APM do CEMEI Paulo Madeira | R\$ 769,89 | R\$ - |
| APM do CEMEI Mara Marques | R\$ 598,01 | R\$ - |
| APM do CEMEI Gicelda Baenninger | R\$ 638,80 | R\$ - |
| APM do CEMEI do Jd. De Lucia | R\$ 880,59 | R\$ - |
| APM do CEMEI do Jd. Claudia I | R\$ 965,25 | R\$ - |
| APM do CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna + CEMEI Bernardino F. Andrade | R\$ 1.343,61 | R\$ - |
| APM do CEMEI Profa. Caciada de Carvalho Caputo | R\$ 609,66 | R\$ - |
| APM do CEMEI Amelia Santana Lopes | R\$ 667,93 | R\$ - |
| APM da EMEI Plínio de Albuquerque Furtado | R\$ 676,61 | R\$ 344,06 |
| APM da EMEI Mathilde Rebelatto Piffer | R\$ 718,38 | R\$ 352,50 |
| APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse | R\$ 1.054,90 | R\$ 580,31 |

Aferição dos valores, levando em consideração a isonomia entre as Unidades Escolares, cujo montante foi mensurado em 15% do valor da parcela subvencional recebido pelas Unidades Escolares, através da Lei Municipal nº 4780, de 26/02/2014, cuja metodologia adotada, na ocasião, foi o número de alunos atendimentos em cada Unidade Escolar; acrescido +10% sobre o montante

LEMBRETE: Após mensuração dos valores de repasse, foi acrescido R\$ 300,00 às Unidades de Educação Infantil, para aquisição do kit de fantoches Mascaras da Natureza, na Feira do Livro que realizar-se-á de 16 a 25 de maio de 2014, em Ribeirão Preto-SP